

**Universidade Estadual de Maringá**  
**Pró-Reitoria de Administração**



Ofício Circular nº 005/15-PAD

Maringá, 23 de junho de 2015.

**Referência:** Divulgação institucional e publicidade legal  
necessidade prévia de PADV.

Senhor :

Considerando o Decreto Estadual nº. 258/95, que regulamenta o controle administrativo e financeiro das divulgações institucionais e propagandas legais feitas por intermédio de agências de publicidade ou diretamente junto aos meios de comunicação de massa escrito, falado e televisionados, pela Secretaria de Estado da Comunicação Social;

considerando que o Art. 4º do Decreto Estadual nº. 258/95 estabelece que *“incumbe a cada órgão interessado em desencadear ações de comunicação social o fornecimento prévio à Secretaria de Estado da Comunicação Social das informações necessárias à implementação deste Decreto”*;

considerando a Resolução nº. 035/95-SECS, através do qual, a Secretaria de Estado da Comunicação Social condiciona a realização de despesas com divulgações institucionais e publicidades legais a **prévia autorização** mediante **“Pedidos de Autorização para Divulgação e Veiculação – PADV”**;

considerando que desde o ano de 2010, a Secretaria de Estado da Comunicação Social implantou uma restrição no sistema de administração financeira informatizado do Estado do Paraná impedindo a emissão de notas de empenho na natureza de despesas pertinentes às publicidades institucional e legal, sem prévio PADV;

considerando a necessidade de PADV antes da realização da divulgação, sob pena da UEM ficar impedida de emitir a respectiva nota de empenho e efetivação da despesa pretendida;

/...

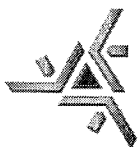
Ao Ilmo. Sr.

**Antonio Marcos Alves Sa**

**DPG-CPT**

**Campus Universitário**





# Universidade Estadual de Maringá

Pró-Reitoria de Administração



/... Ofício Circular nº 005/15-PAD – fls. 002

considerando, assim, que as necessidades de divulgação e propaganda deverão ser previamente comunicadas à Divisão de Compras, através do envio da Solicitação de Publicação do DIOE, inclusive, com o valor estimado da despesa, a fim de que esta providencie o respectivo PADV.

Diante do exposto, solicitamos providências de Vossa Senhoria no sentido de que sempre que necessitar realizar qualquer divulgação de material institucional ou legal comuniquem previamente a Divisão de Compras (Sr. Altair e/ou Sra. Lúcia), a fim de que seja providenciado o PADV.

Registre-se que, tal encaminhamento deverá ocorrer até às 16h (dezesesseis horas) do dia do envio da publicação.

Por fim, esclarecemos que as despesas com as divulgações eventualmente realizadas após o recebimento deste ofício-circular, **sem** o prévio PADV, **não serão reconhecidas**, respondendo pessoalmente o servidor que autorizou a divulgação de forma irregular ao preconizado no Decreto Estadual nº. 258/95 e Resolução nº. 035/95-SECS.

Sem mais para o momento e contando com a compreensão de todos, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Maria Helena Ambrosio Dias,  
Pró-Reitora de Administração.

Robson Gonçalves da Silva,  
Diretor de Material e Patrimônio.